



Lei n° 742 de 20 de outubro 2020

VEDA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOMEAR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO PESSOA CONDENADA, EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME PREVISTO NA LEI N° 11.340/2006 E POR CRIMES SEXUAIS, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

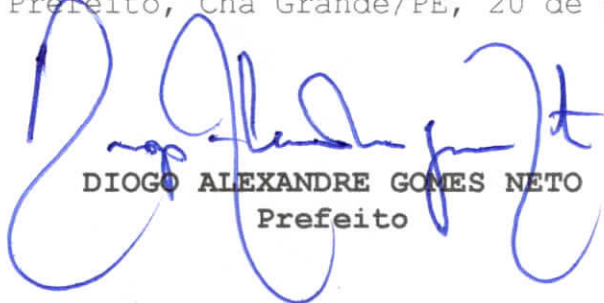
Art. 1° Fica vedado a nomeação no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Chã Grande, para todos os cargos em comissão e de livre nomeação de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei n° 11.340/2006 - Lei Maria da Penha e por crimes sexuais.

Art. 2° Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até comprovado o cumprimento da pena.

Art. 3° As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1° desta Lei e que foram condenadas com a decisão transitada em julgado, deverão ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 4° Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 20 de outubro de 2020.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito